



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA E A EMPRESA MSR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

O Município de PINHEIRO-MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pinheiro/MA, situada na Praça José Sarney, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, **Sra. PATRICIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA**, residente neste município.

A empresa MSR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.223.524/0001-26, situada na Rua 06, nº 04, Quadra 11, bairro COHAMA, São Luis – MA, CEP: 65.064-479, neste ato representada por seu administrador, Sr. Luciano Paz Coelho, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0358480957 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 622.217.103-63, credenciada através do Credenciamento nº 002/2023 nos termos das cláusulas e condições que seguem, doravante denominados COOPERANTE.

DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de cooperação decorre do Processo administrativo Nº 6.812/202023 - Credenciamento Nº 002/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita considerando ainda todas as condições previstas no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O Termo de Cooperação terá vigência de até 12 meses, a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, desde que a demanda pelo atendimento seja mantida nos mesmos moldes.

3.2. O Termo de Cooperação poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O Credenciado deverá manifestar-se oficialmente, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias anteriores ao prazo de término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para beneficiários enquadrados em REURB E, o valor será uma variante de R\$ 9,00 (nove reais) a R\$ 120 (cento e vinte reais) por metro quadrado podendo esses valores serem reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação;

4.2 Os valores determinados pela base de cálculo segundo perfil de cada beneficiário deverão ser cobrados nas seguintes condições:

- à vista com 10% de desconto;
- 20% à vista com saldo em 11 parcelas iguais sem acréscimo no boleto bancário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 6.812/2023
Folhas 161
Rubrica

- 50% à vista e 50% na emissão do Título Definitivo;
 - em até dez vezes no cartão de crédito;
 - outra forma negociada.
- 4.3 Os procedimentos de regularização fundiária na modalidade social “S” não estão sujeitos ao pagamento por parte dos beneficiários, sendo de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.4. A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária no início das atividades elencadas no item 5 deste Projeto Básico.
- 4.5. Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a pessoa jurídica credenciada.
- 4.6. O Município de Pinheiro, conforme conveniência e oportunidade, poderá arcar, integral ou parcialmente, com a regularização fundiária das áreas em que haja maior interesse público e que estejam localizadas em Áreas de Especial Interesse Social, isentando o beneficiário direto, integral ou parcialmente, do pagamento descrito no item 2.1 deste Projeto Básico.
- 4.6.1. A escolha deverá ser justificada e fundamentada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que deverá comprovar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na seleção da(s) área(s).

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 5.1. Disponibilizar o registro imobiliário existente, por meio de acesso físico e digital à base de dados do cadastro municipal de imóveis, IPTU, ITBI, entre outros, referente à área objeto da regularização, bem como dos confinantes;
- 5.2. Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e mapa de zoneamento, base cartográfica e de projetos de parcelamento do solo;
- 5.3. Fornecer acesso à base de dados do CNIS, para fins de classificação da REURB;
- 5.4. Fornecer acesso à legislação municipal de parcelamento e regularização do solo;
- 5.5. Apoiar na divulgação e mobilização da comunidade;
- 5.6. Disponibilizar para a contratada o espaço físico para atendimento e esclarecimento ao público quanto aos requisitos da Regularização Fundiária na modalidade Específica, de acordo com horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pinheiro;
- 5.7. Disponibilizar servidor público responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e um profissional que trabalhará diretamente com o auxílio à visita às famílias;
- 5.8. Providenciar equipe técnica de engenharia civil e/ou arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico e demais projetos para a reurbanização (se necessário).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Execução das atividades conforme Projeto Básico.
- 7.2. Tratar o contribuinte com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 7.3. Orientar o contribuinte a procurar o Município de Pinheiro para esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Pinheiro, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



- 7.6. Comunicar ao Município de Pinheiro, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 7.7. Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;
- 7.8. Estabelecer em até 60 (dias) após a assinatura do presente Termo de Cooperação, escritório físico próprio para atendimento ao público beneficiário da Regularização Fundiária no Município de Pinheiro, pelo prazo de vigência do presente Termo de Cooperação; Em não havendo prorrogação do Termo de Cooperação, a manutenção da estrutura física e equipe técnica deverá se estender até a efetiva entrega de todos os Registros de Regularização Fundiária aos seus beneficiários diretos, garantindo o atendimento ao público e finalização dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, não ensejará aplicação de multa;

8.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

8.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho;

8.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Credenciado deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

9.2. O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no Município de Pinheiro - MA no período em que estiver prestando os serviços contratados.

9.3. Havendo a comunicação de urgência e necessidade do Ente Municipal, o CONTRATADO, poderá terceirizar a execução da regularização fundiária, fracionando-a por lotes, objetivando garantir a qualidade e celeridade da prestação dos serviços, ficando os encargos e obrigações desta terceirização a seu encargo.

9.4. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer questões do presente Termo.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 6.812/2023
Folhas 163
Rubrica

Pinheiro - MA, 23 de outubro de 2023.

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Postura 073/2022

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante

MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA:35223524000126
Assinado de forma digital por MSR
EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA:35223524000126
Dados: 2023.10.23 16:42:10 -03'00'

MSR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Luciano Paz Coelho

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]* CPF: 62.650.623-58

Nome: *[Signature]* CPF: 995.309.493-72



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVII Nº 201 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Maranhão – FAPEMA 01

ADITIVOS

Secretaria de Estado da Administração e Outros 01

AVISOS

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outros... 08

COMUNICAÇÕES

Posto Nacional Ltda e Outras 11

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros 12

DECISÃO

Secretaria de Estado da Comunicação Social 18

EDITAIS

Defensoria Pública do Estado e Outro 18

ESTATUTOS

Instituto Criança Feliz - ICF e Outro 18

NOTA DE EMPENHO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA 19

PROTOCOLO

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA 19

TERMOS DE COOPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outro... 20

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Outro 20

TERMO DE REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Paulino Neves - MA 22

TERMO DE RENOVAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA 22

TERMOS DE RESCISÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outros... 22

TERMO DE REVOGAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA... 23

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO COELHO

ACORDO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO FAPEMA

RESENHA ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO-FAPEMA/GRUPO MATEUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 146816/2023-FAPEMA.
PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Maranhão-FAPEMA e o GRUPO MA-

TEUS S.A. (CNPJ: 24.990.777/0001-09). **DO OBJETO:** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Programa de Formação de Jovens em Inovação Tecnológica, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando a formação de jovens em diversas técnicas de programação, metodologias de inovação, comportamento no ambiente de trabalho, entre outras habilidades necessárias à inserção no mercado de trabalho na área de tecnologia. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis. **DO PLANO DE TRABALHO:** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos materiais, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a FAPEMA e O GRUPO MATEUS S.A. através de seu ESPAÇO BLACK SWAN fomentarão/executarão as atividades, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui recordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Esse Acordo de Parceria não contempla transferência de recursos entre as partes envolvidas. **ASSINATURAS:** Assinado em 26 de outubro de 2023 por NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO –Presidente da FAPEMA, ILSON MATEUS RODRIGUES – Presidente do GRUPO MATEUS S.A.. **TESTEMUNHAS:** VINICIUS LIMA MARTINS e ZAINAB MOHAMAD TAHA. São Luís-MA, 27 de outubro de 2023. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho Presidente | FAPEMA.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAJUR/SEAD DO PROCESSO N.º 0185943/2023-SEAD. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD, CNPJ Nº 15.553.806/0001-84. CONTRATADA: J LIMA CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.646.538/0001-17. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 23/2019 - ASSEJUR/SEGEP, por mais 06 (seis) meses, com início em 23/10/2023 e término em 22/04/2024. **DA MANUTENÇÃO DO VALOR** O valor a ser pago será proporcional a nova vigência, que será de 06 (seis) meses; O valor mensal máximo a ser pago à credenciada será de R\$ 184.920,55 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), considerando-se esta como a “Contraprestação Mensal Máxima”, e o valor global de R\$ 1.109.523,30 (um milhão, cento e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG: 580201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 58201; SUBAÇÃO: 003606 Serviços Médicos e Hospitalares; FONTE DE RECURSOS: 3.7.59.225000 Recursos Vinculados a Fundos – Fonte 3759.225000; ND: 33.90.39.50 Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais. **DATA DE ASSINA-**



TERMOS DE COOPERAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0080/2023-TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46103/2023; CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA; OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, OFERTADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023. ASSINATURAS: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; ROMILDO MARTINS SAMPAIO - PRÓ-REITOR – UFMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023-PMP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.812/2023; PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA MSR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de implementação de medidas técnicas necessárias para a efetivação da Regularização Fundiária de assentamentos irregulares urbanos na sede do Município de Pinheiro – MA, tais como levantamento e imageamento planialtimétrico cadastral georeferenciado com análise da base cartográfica, contagem de domicílios, levantamento topográfico, imageamento aéreo necessários para a topografia e geoprocessamento, assim como assessoria jurídica dos procedimentos legais, tudo com um intuito de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos, nas modalidades REURB-S (regularização fundiária social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população predominantemente de baixa renda), REURB-E (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de interesse social) e REURB-I, de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/ chácaras urbanas) e aglomerados urbanos no meio rural (povoados) no Município de Pinheiro; VIGÊNCIA: 23/10/2023 A 23/10/2024; BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018; SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela Contratante e Luciano Paz Coelho pela Contratada. Pinheiro – MA, 23 de outubro de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 16/2023-GAB/SEDEL. Referente: ARP nº 201/2022 - SEGEP. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 044/ 2022-SARP/MA. (MODALIDADE: PARTICIPANTE). Processo n.º 131950/2023-SEDEL VALOR GLOBAL TOTAL: **R\$ 7.522,75 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**. OBJETO: Aquisição de Material de expediente. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEDEL/MA, neste ato, representada por seu Secretário, Senhor **NALDIR DE JESUS VALE LOPES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no presente caso pelo artigo 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e com base no Decreto Estadual n.º 36.184/2020, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 8.666/1993, resolve: **HOMOLOGAR** o processo em epígrafe, na condição de **órgão participante**, em favor da Empresa **JMJ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ Nº 30.371.521/0001-16, End: Rua da Vitória, /Avenida dos Expedicionários, nº 3437, Salão 01, nº 3437, Caratatiua - São Luís/MA, CEP: 65.040-120, no valor global total de **R\$ 7.522,75 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, para que a Adjudicação Nº 223/2023-SEGEP/MA, datada de 26 de setembro de 2023, produza seus efeitos legais,

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	0012856	Colchete - Tipo: latonado tipo bailarina para papel; Tamanho Aproximado: 5,5 cm; Número: 11; Quantidade de folhas: para 240 folhas de papel 75g/m³	Cx – 72 - Uns	bacchi	20	10,90	218,00
2	0012857	Colchete - Tipo: latonado tipo bailarina para papel; Tamanho Aproximado: 6 cm; Número: 12; Quantidade de folhas: para 270 folhas de papel 75g/m³	Cx – 72 - Uns	bacchi	20	12,03	240,60
3	0012858	Colchete - Tipo: latonado tipo bailarina para papel; Tamanho Aproximado: 7,5 cm; Número: 13; Quantidade de folhas: para 360 folhas de papel 75g/m³	Cx – 72 - Uns	bacchi	20	14,08	281,60
4	0012859	Colchete - Tipo: latonado tipo bailarina para papel; Tamanho Aproximado: 8,2 cm; Número: 14; Quantidade de folhas: para 400 folhas de papel 75g/m³	Cx – 72 - Uns	bacchi	20	10,61	212,20
5	0012855	Colchete - Tipo: latonado tipo bailarina para papel; Tamanho Aproximado: 10 cm; Número: 15; Quantidade de folhas: para 450 folhas de papel 75g/m³	Cx – 72 - Uns	bacchi	20	12,10	242,00
1	0032109	Corretivo escolar - Tipo: frasco com aproximadamente 18ml; Apresentação: líquido, atóxico, à base d'água	EMB – 12 - UND.	Joccar office	10	20,00	200,00
1	0000844	Elástico - Material: látex; Tamanho: nº 18	EMB – 25 - GRS.	Premier	10	1,43	14,30
2	0013052	Elástico - Material: látex; Tamanho: nº 18; Cor: amarela	EMB – 100 - GRS.	Premier	5	5,96	29,80